L E I Nº 5/68

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a criar a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APUCARANA, destinada a manter escolas de nível superior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Apucarana autorizada a criar a Fundação Educacional de Apucarana, por escritura pública e com obediência às disposições dos artigos 24 a 30 do Código Civil, 652, a 654 do Código do Processo Civil e 86 da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (Lei nº4.024, de 20/12/61).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contituir o patrimônio da Fundação no ato de sua instituição, - transferindo-lhe os seguintes bens, de acêrvo patrimonial público:

a) Imóveis
b) Móveis
c) Equipamentos
d) Importância em dinheiro no valor de NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), realizável em cotas fixas - mensais.

Art. 3º - Sem prejuízo da doação constitutiva pelo instituidor, o patrimônio da Fundação poderá acrescer-se:

a) pelos seus rendimentos;
b) por doações, subvenções ou auxílios financeiros da União, dos Estados, dos Municípios;
c) por receita de taxas, emolumentos, contribuições e anuidades escolares;

- - - - - - - - - - - - - - - -continua- - - - - - - - - - - - -

Continuação da Lei nº 5/68

d) por rendimento de serviços prestados;

e) por doações, subvenções, contribuições, auxilíos financeiros de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais ou estrangeiros ou de pessoas físicas.

Art. 4º - Na escritura constitutiva da Fundação, o Prefeito baixará os Estatutos normativos da entidade.

Art. 5º - A Fundação deverá ter um ou mais órgãos diretores colegiados, ficando reservado ao Prefeito Municipal indicar os seus membros efetivos e suplentes, os quais, com exceção do presidente da Fundação, terão mandato de prazo certo.

Art. 6º - Quanto à manutenção da Fundação, obriga-se o Prefeito Municipal a incluir nos Orçamentos Municipais recursos para suplementação da Receita da Fundação, na ordem de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da Receita proposta.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os crédi-/ tos especiais necessários à execução desta Lei.

Art. 8º - O recurso para abertura dos créditos de que trata o artigo anterior será dado na forma do que dispõe o ítem - III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17-3/ 64.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 26 de Março de 1.968.

PROCESSO.....009.....
PROJETO DE LEI....005/68...
AUTORIA.....Executivo.....
.....

a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

a) G E N I V A L R O S S
Diretor Administrativo

D/A/S-